



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 195/2021 – Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2021–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Juru*  
*Gabinete da Prefeita*

**PORTARIA**  
**Nº 129/2021**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c o Artigo 60, da Lei Municipal nº 619/2018, de 09 de Outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 0055/2021, emitido pelo Procurador Geral do Município, que opina pela concessão de Progressão a servidora DORIS ZAYALA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA, matrícula sob nº 165; desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 64 da Lei Municipal nº 619/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional do Nível IV, Classe A3; para o Nível V, Classe A3, a Servidora **DORIS ZAYALA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula sob nº 165, Professora com Licenciatura Plena e Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.

**Solange Maria Félix Barbosa**  
**Prefeita Constitucional**

**PORTARIA**  
**Nº 130/2021**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c o Artigo 60, da Lei Municipal nº 619/2018, de 09 de Outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 0056/2021, emitido pelo Procurador Geral do Município, que opina pela concessão de Progressão a servidora MARIA SALETE MATEUS DE LIMA SOUSA, matrícula sob nº 361; desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 64 da Lei Municipal nº 619/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional do Nível IV, Classe A3; para o Nível V, Classe A3, a Servidora **MARIA SALETE MATEUS DE LIMA SOUSA**, matrícula sob nº 361, Professora com Licenciatura Plena e Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.

**Solange Maria Félix Barbosa**  
**Prefeita Constitucional**

**PORTARIA**  
**Nº 131/2021**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c o Artigo 60, da Lei Municipal nº 619/2018, de 09 de Outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 0057/2021, emitido pelo Procurador Geral do Município, que opina pela concessão de Progressão Funcional a servidora SIMONE DA SILVA NUNES RODRIGUES, matrícula sob nº 155; desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 64 da Lei Municipal nº 619/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional do Nível IV, Classe A3; para o Nível V, Classe A3, a Servidora **SIMONE DA SILVA NUNES RODRIGUES**, matrícula sob nº 155, Professora com Licenciatura Plena e Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 195/2021 – Quinta-Feira, 30 de Setembro de 2021–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.

**Solange Maria Félix Barbosa**  
**Prefeita Constitucional**

**PORTARIA**  
**Nº 132/2021**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c o Artigo 60, da Lei Municipal nº 619/2018, de 09 de Outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 0071/2021, emitido pelo Procurador Geral do Município, que opina pela concessão de Progressão Funcional a servidora MARIA APARECIDA GONZAGA, matrícula sob nº45; desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 64 da Lei Municipal nº 619/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional do Nível IV, Classe A3; para o Nível V, Classe A3, a Servidora **MARIA APARECIDA GONZAGA**, matrícula sob nº 45, Professora com Licenciatura Plena e Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.

**Solange Maria Félix Barbosa**  
**Prefeita Constitucional**

**PORTARIA**  
**Nº 133/2021**

**A PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c o Artigo 60, da Lei Municipal nº 619/2018, de 09 de Outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 0054/2021, emitido pelo Procurador Geral do Município, que opina

pela concessão de Progressão Funcional a servidora DAYSE MARIA ALVES MARTINS, matrícula sob nº 383; desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 64 da Lei Municipal nº 619/2018

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional do Nível IV, Classe A3; para o Nível V, Classe A3, a Servidora **DAYSE MARIA ALVES MARTINS**, matrícula sob nº 383, Professora com Licenciatura Plena e Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.

**Solange Maria Félix Barbosa**  
**Prefeita Constitucional**

**PORTARIA**  
**Nº 134/2021**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c o Artigo 60, da Lei Municipal nº 619/2018, de 09 de Outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 0072/2021, emitido pelo Procurador Geral do Município, que opina pela concessão de Progressão Funcional por qualificação o servidor EDISON VIRGULINO DE MEDEIROS, matrícula sob nº84; desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 64 da Lei Municipal nº 619/2018

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER**, Progressão Funcional por qualificação para o Servidor **EDISON VIRGULINO DE MEDEIROS**, matrícula sob nº84, Médico Veterinário com Especialização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2021.

**Solange Maria Félix Barbosa**  
**Prefeita Constitucional**